ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.150 **DE** 22 **DE** abril **DE 1.999.**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho – PFL.

"Proíbe a criação, comercialização e circulação do animal que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação, comercialização e circulação nos logradouros públicos, dos cães da raça **"Pitt Bull"**.

Art. 2º - Os proprietários dos animais referidos no artigo anterior, deverão encaminhá-los para locais de acautelamento.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal tomará as devidas providências a fim de estabelecer os locais de acautelamento dos referidos animais e o suporte técnico e veterinário.

§ 2º - O custo financeiro de todo e qualquer suporte técnico e veterinário será de responsabilidade integral dos proprietários dos cães.

Art. 3º - O proprietário que descumprir o disposto nesta lei, será multado em quinhentas unidades de referência do município, sendo o cão aprisionado e levado para os locais de acautelamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, considerando a periculosidade destes animais, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 22 de abril de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no 25-99 e 99 e publicada no Mural da Câmara Municipal sob data 22.04.99.

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
ADM. 2000